PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a divulgação de informações acerca dos mecanismos oficiais de consulta a dados públicos de condenações por crimes de violência contra a mulher, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a divulgação de informações e a orientação acerca dos mecanismos oficiais de consulta a dados públicos relativos a condenações definitivas por crimes de violência contra a mulher, como instrumento de prevenção e enfrentamento à violência de gênero no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I ampliar o conhecimento da população sobre os mecanismos oficiais de consulta a informações públicas relativas a condenações por crimes de violência contra a mulher;

II contribuir para a prevenção da violência doméstica e familiar e de outras formas de violência contra a mulher;

III promover o acesso à informação, respeitados os limites legais de publicidade, sigilo e proteção de dados pessoais;

IV estimular a utilização responsável das informações disponibilizadas pelos órgãos oficiais; e

V fortalecer as ações de conscientização e prevenção da violência contra a mulher.

Art. 3º A divulgação e a orientação de que trata esta Lei poderão compreender:

I informações sobre a existência e a finalidade do Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Violência contra a Mulher (CNVM), instituído pela Lei federal nº 15.409, de 20 de maio de 2026;

II orientações sobre os meios oficiais de consulta a informações públicas relativas a condenações criminais, nos termos da legislação aplicável;

III esclarecimentos sobre a diferença entre registros de ocorrência, investigações, processos em andamento e condenações criminais definitivas; e

IV informações sobre os limites legais de utilização, divulgação e compartilhamento de dados pessoais.

Art. 4º A aplicação desta Lei observará:

I a legislação federal relativa à publicidade de informações sobre condenações criminais;

II a proteção dos dados pessoais e das informações legalmente sigilosas;

III a presunção de inocência e as garantias fundamentais das pessoas envolvidas; e

IV a preservação da identidade e da intimidade das vítimas de violência.

Art 5º Esta Lei não cria cadastro estadual de antecedentes criminais, não amplia o acesso a informações protegidas por sigilo legal e não autoriza a divulgação de denúncias, investigações ou processos que não sejam legalmente acessíveis ao público.

Art. 6º A implementação das medidas previstas nesta Lei observará as competências dos órgãos e entidades envolvidos, a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada PAULINHA

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo ampliar a divulgação de informações sobre os mecanismos oficiais de consulta a dados públicos relativos a condenações definitivas por crimes de violência contra a mulher, contribuindo para a prevenção da violência de gênero e para a promoção do acesso responsável à informação.

A violência contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos e exige a adoção de medidas permanentes de prevenção, conscientização e fortalecimento dos instrumentos de proteção. Nesse contexto, o acesso a informações públicas, quando realizado dentro dos limites legais, pode contribuir para que as pessoas tomem decisões conscientes e conheçam os mecanismos institucionais disponíveis para a prevenção da violência.

A legislação federal já contempla instrumentos relacionados à publicidade de informações sobre determinadas condenações criminais. A Lei federal nº 15.035, de 27 de novembro de 2024, alterou o Código Penal para prever a publicidade de informações específicas relativas a condenações por determinados crimes contra a dignidade sexual, observadas as condições legais. Posteriormente, a Lei federal nº 15.409, de 20 de maio de 2026, instituiu o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Violência contra a Mulher (CNVM), destinado a reunir informações de pessoas condenadas por sentença penal transitada em julgado pela prática dos crimes nela previstos.

A existência desses mecanismos evidencia a importância de tornar a população mais consciente sobre os meios oficiais de consulta e sobre os limites legais de acesso às informações. A divulgação adequada desses instrumentos pode contribuir para que as mulheres conheçam os recursos disponíveis, sem confundir denúncias ou investigações com condenações definitivas.

A proposta também busca promover o uso responsável das informações, esclarecendo que registros de ocorrência, investigações e processos em andamento não equivalem, por si sós, a uma condenação criminal. Essa distinção é fundamental para conciliar a finalidade preventiva da iniciativa com a presunção de inocência, a proteção de dados pessoais e os demais direitos fundamentais.

No âmbito estadual, Santa Catarina já dispõe da Lei nº 18.322, de 5 de janeiro de 2022, que consolida políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres e contempla medidas de integração e divulgação de informações relacionadas a esse fenômeno. A presente iniciativa complementa essa perspectiva ao enfatizar a divulgação dos mecanismos oficiais de consulta a informações públicas sobre condenações criminais.

Importante destacar que o projeto não pretende criar cadastro estadual paralelo, instituir acesso a boletins de ocorrência ou investigações sigilosas, nem modificar as competências dos órgãos policiais e judiciais. Sua finalidade é promover o conhecimento dos instrumentos oficiais existentes e orientar a população quanto à utilização responsável das informações legalmente disponíveis.

A iniciativa, portanto, busca fortalecer a prevenção da violência contra a mulher por meio da informação, respeitando os limites estabelecidos pela legislação federal e as garantias fundamentais das pessoas envolvidas.

Diante da relevância da matéria e de sua contribuição para a conscientização e o enfrentamento da violência contra a mulher, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, esperando contar com o apoio necessário à sua aprovação.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**, em 04/11/2026, às 06:32.